

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CF DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. O Conselho Fiscal - CF, é órgão de fiscalização do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar composto por:

I – 03 (três) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, autarquia e fundações;

II – 01 (um) indicado pelo prefeito;

III – 01 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO 1 - DO CONSELHO**

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal – CF instituído pela Lei Municipal nº 124/2011 compete :

I – eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário, na primeira reunião após a posse regular dos seus membros;

II – zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPSSC;

III – emitir parecer ao Conselho Administrativo sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

IV – recomendar ao Conselho Administrativo a adoção de providências em relação aos balancetes mensais que receberam parecer desfavorável;

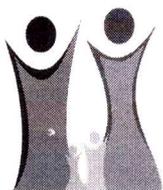
V – propor ao Conselho Administrativo, justificadamente, que represente ao Prefeito sobre a conveniência da exoneração do Diretor Executivo;

VI – opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VII – propor ao Conselho Administrativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las às expensas do IPSSC quando o Conselho Administrativo se omitir, observada a legislação pertinente;

VIII – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPSSC e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Administrativo toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

IX – receber e encaminhar as reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia;



X – examinar as licitações realizadas pela autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões ao Conselho Administrativo a fim de que este adote as providências cabíveis;

XI – examinar as atas de reuniões do Conselho Administrativo;

XII – examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de SP;

XIII – representar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades nas atividades do IPSSC, nos casos em que houver omissão do Conselho Administrativo.

Art. 3º - Somente poderão ser membros do Conselho Fiscal, eleitos ou indicados, servidores titulares de cargo provimento efetivo em qualquer dos poderes do município ou aposentados e pensionistas pelo IPSSC.

#### **DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 4º Compete ao Presidente do CF:

- a) presidir as reuniões do CF;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- j) anunciar o resultado das votações;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- m) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
- n) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CF;
- o) solicitar ao IPSSC os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CF.

Art. 5º. Compete aos Conselheiros do CF:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III - cientificar o Presidente do CF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;



VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CF;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO**

Art. 6º. Os Conselheiros do CF escolherão entre si o seu presidente, vice-Presidente e secretário através de votação realizada entre seus integrantes na primeira reunião após a posse regular dos seus membros;

§ 1º - O Presidente do CF será substituído, pelo vice-presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste devidamente justificado com antecedência.

§ 2º - O Presidente do CF poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Presidente interino do CF.

##### **SEÇÃO 2 – DAS REUNIÕES**

Art. 7º. As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, bimestralmente, em dia hora e local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CF ou mediante solicitação do Diretor Executivo do IPSSC obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O CF também poderá ser convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CF.

Art. 8º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

§ 1º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

§ 2º. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

§ 3º. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

Art.9º - Os conselheiros tomarão ciência da pauta da reunião em até (03) três de antecedência.

Art. 10º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

II - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta.

III- apresentação, discussão e votação das matérias;

IV- encerramento.

V - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

VI - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 11. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 12. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 13. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 14. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 15. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 16. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 17. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 18. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 19. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 20. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 21. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CF dará ciência das deliberações do CF ao IPSSC.

Art. 22. A Ordem do dia, organizada pelo (a) secretário do CF, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 23. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do IPSSC



Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 24. A Diretoria Executiva do IPSSC poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 25. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

Art. 26. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião.

Art. 27. Os Conselheiros convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 28. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IPSSC, através de relatório.

§ 1º - O CF poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPSSC, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 2º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CF pode requisitar ao IPSSC, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 29. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPSSC

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MANDATO**

Art. 30. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida recondução por até dois novos mandatos.

Art. 31. O mandato dos Conselheiros terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 32. O mandato considera-se prorrogado até a posse dos eleitos para todos os efeitos.

Art. 33. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições

I - por falecimento;

II - por renúncia;



III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do IPSSC e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo;

VIII – por desobediência ao regimento interno.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CF convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do IPSSC, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 35. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal nº 124/2011 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao IPSSC.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 36. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 37. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao IPSSC, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 38. As propostas de alterações deste Regimento, serão tomadas pelo voto de pelo menos 3 (três) dos conselheiros.

Art. 39. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Cajamar, 05 de abril de 2023.